

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 31 - AGOSTO - 2020 - 24/08/2020 A 31/08/2020

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DECLARARÁ INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ POR OMISSÃO DE DECLARAÇÃO

A Receita Federal está intensificando as ações para declarar a inaptidão de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de contribuintes que estejam omissos na entrega de escriturações e de declarações nos últimos 5 anos, em especial das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pode ser declarada inapta em decorrência da omissão na entrega de quaisquer declarações por 2 (dois) exercícios consecutivos.

O Ato Declaratório Executivo (ADE) de inaptidão passará a ser publicado no sítio da Receita Federal na internet pela Delegacia da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte.

As próximas ações relacionadas a omissão de declarações serão voltadas para DASN-Simei, DEFIS, PGDAS-D, ECF e EFD Contribuições.

Como identificar as omissões:

O contribuinte pode consultar a existência de omissões na entrega de declarações no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no serviço "Certidões e Situação Fiscal", nos itens "Consulta Pendências – Situação Fiscal", com relação às obrigações acessórias não previdenciárias, ou a "Consulta Pendências – Situação Fiscal – Relatório Complementar" com relação às obrigações acessórias previdenciárias.

Regularização das omissões:

Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, o contribuinte deverá entregar todas as escriturações fiscais e as declarações omitidas relativas aos últimos 5 anos. Se o contribuinte deixar omissões não regularizadas e que não configurem situação de inaptidão, estará sujeito à intimação e ao agravamento das multas por atraso na entrega. É importante lembrar que os custos da regularização após a intimação serão maiores.

Efeitos da Declaração de Inaptidão:

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a inaptidão do CNPJ produz diversos efeitos negativos para o contribuinte, como: o impedimento de participar de novas inscrições (art. 22), a possibilidade de baixa de ofício da inscrição (art. 29), a invalidade da utilização da inscrição para fins cadastrais (art. 46), a nulidade de documentos fiscais (art. 48) e a responsabilização dos sócios pelos débitos em cobrança (art. 49).

Regularização da inaptidão:

A regularização da situação que causou a inaptidão é obtida com a entrega de todas as declarações omitidas por meio da Internet ou com a comprovação de que a entrega foi efetuada oportunamente, conforme previsto na IN RFB nº 1.863, de 2018.

É necessário sanear todas as omissões na entrega de declarações, sejam as listadas no e-ADE e não decaídas, sejam as vencidas após a emissão do e-ADE. Não deve haver nenhuma omissão para obter a regularização de modo automático.

Se a omissão decorrer de incorreções cadastrais como, por exemplo, o erro na indicação da natureza jurídica, deve ser transmitido ato de alteração cadastral pertinente para eliminar a omissão.

A reversão da inaptidão não implicará emissão de um novo e-ADE ou o cancelamento do anteriormente emitido.

É possível verificar a regularização da situação cadastral por meio da “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” existente no sítio da RFB.

Baixa por inaptidão

O contribuinte que permanecer inapto terá sua inscrição baixada assim que cumprido o prazo necessário para esta providência e as eventuais obrigações tributárias não cumpridas serão exigidas dos responsáveis tributários da pessoa jurídica.

Situações Específicas

Microempreendedor Individual

O contribuinte omissor deverá entregar a Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (Dasn-Simei).

Pessoa Jurídica Optante pelo Simples Nacional

O contribuinte omissor deverá preencher o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples – Declaratório (PGDAS-D) e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ainda que esteja inativo e sem débitos a declarar.

Pessoa Jurídica Inativa

O contribuinte omissor e que esteja em situação de inatividade em algum dos exercícios deve ficar atento para cumprir as obrigações da forma menos onerosa possível, caso pretenda manter a inscrição ativa.

Para o ano-calendário de 2015, deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa (DSPJ-Inativa). Neste caso, não haverá a exigência de certificado digital.

Para os anos-calendários a partir de 2016, deverá ser apresentada a DCTF relativa ao mês de janeiro com o item “PJ inativa no mês da declaração” selecionado. Neste caso, também não haverá a exigência de certificado digital.

A DCTF apresentada indevidamente com marca de inatividade será desprezada, de modo automático, quando houver indícios de atividade.

Pessoa Jurídica Ativa sem débitos a declarar

O contribuinte omissor que não tenha débitos a declarar em algum dos exercícios também deve ficar atento para cumprir a obrigação da forma menos onerosa possível, se pretender manter a inscrição ativa.

Para os anos-calendários a partir de 2015, deverá ser apresentada a DCTF relativa ao mês de janeiro sem declarar débitos.

A DCTF apresentada indevidamente sem débitos a declarar será desprezada, de modo automático, quando houver indícios de atividade ou de tributos omitidos apurados nas escriturações.

Pessoa Jurídica com débitos a declarar

O contribuinte omissor que tenha débitos a declarar na DCTF deve ficar atento aos valores dos tributos devidos informados nas escriturações anuais e mensais, uma vez que o erro nas informações prestadas poderá resultar na aplicação de multa específica, bem como o lançamento de ofício da obrigação principal.

STF MANTÉM IPI NA SAÍDA DE PRODUTO IMPORTADO DESTINADO À REVENDA

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda de produtos importados, mesmo quando não há beneficiamento do bem entre a importação e a revenda. O julgamento encerrou-se no último dia 21 de agosto, e o resultado significa uma vitória para a União e uma derrota para as empresas importadoras. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) calcula que caso o resultado lhe fosse desfavorável haveria um impacto estimado em R\$ 56 bilhões anuais em queda de arrecadação.

O resultado final ficou em seis votos a quatro. O ministro Dias Toffoli abriu a divergência e foi acompanhado pela maioria do tribunal, porém a tese vencedora, que estabelece que “é constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno”, foi apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes.

Ao final do julgamento votaram pela manutenção da cobrança do IPI os ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ficaram vencidos o relator, Marco Aurélio, e os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Roberto Barroso.

A análise do assunto se deu em dois processos em plenário virtual. O Recurso Extraordinário 946.648, envolvendo a Polividros Comercial Ltda, teve repercussão geral reconhecida. Por isso, o resultado foi o mesmo para a companhia W Sul Logística em Duas Rodas Ltda no RE 979.626.

Nos dois processos, as contribuintes alegavam que não deveriam recolher o IPI nas duas etapas – no desembaraço aduaneiro e na saída para a comercialização. As empresas explicam que adquirem bens importados diretamente do fabricante, e alegam que quando realizam o desembaraço aduaneiro os produtos estão prontos e acabados para o consumo no mercado brasileiro. Desse modo, a operação consiste na revenda das mercadorias importadas aos varejistas e atacadistas nacionais, bem como diretamente aos consumidores finais, não havendo, assim, industrialização que justifique a cobrança do IPI na revenda.

Em seu voto o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que o IPI tem função extrafiscal, portanto, pode ser usado como instrumento indutor da atividade econômica e industrial do país. Para ele, se não houvesse a incidência do IPI em dois momentos da importação, os produtos importados teriam vantagem em relação ao produto nacional.

“Se não houvesse a incidência do IPI na segunda etapa, os produtos importados teriam uma vantagem de preço na competitividade com o produto nacional. Por isso, a legislação brasileira buscou estender tratamento equânime ao produto industrializado importado e ao similar nacional, resguardado, assim, o princípio da igualdade, da livre concorrência, e da isonomia tributária”, escreveu o ministro Moraes em seu voto.

O ministro relator, Marco Aurélio, saiu derrotado. Para ele, a incidência de IPI na saída do estabelecimento importador de mercadoria para a revenda no mercado interno é inconstitucional porque não há nenhum tipo de beneficiamento industrial que justifique a cobrança do tributo.

ÁREA ESTADUAL

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 65.143/2020 prorroga, de 23.08.2020 para 06.09.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto n° 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

ÁREA MUNICIPAL

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto n° 59.721/2020, prorroga, de 23.08.2020 para 06.09.2020, a suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298/2020, em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

AUXÍLIO-DOENÇA DE UM SALÁRIO-MÍNIMO TEM NOVAS REGRAS

De acordo com a Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 47/2020, a antecipação de um salário mínimo mensal a título de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) será concedido para requerimentos administrativos protocolados até 31 de outubro de 2020. Lembra-se que tal medida foi estabelecida excepcionalmente em decorrência da pandemia do coronavírus.

Compete ao INSS notificar o beneficiário sobre a necessidade de realização, mediante agendamento, de perícia pela Perícia Médica Federal. Ato conjunto do INSS e da Secretaria de Previdência definirá as situações em que a realização da perícia será dispensada.

Referida antecipação poderá ser requerida por segurado que residir em município localizado a mais de 70 km de distância da Agência da Previdência Social mais próxima, cuja unidade de atendimento da Perícia Médica Federal esteja com o serviço de agendamento disponível.

É facultado ao segurado requerer a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária em qualquer Agência da Previdência Social cuja unidade de atendimento da Perícia Médica Federal esteja com o serviço de agendamento disponível, mesmo que resida em município que se enquadre no parágrafo anterior, situação na qual não terá direito à antecipação de um salário-mínimo.

Caso opte pela antecipação de um salário-mínimo, o segurado deverá anexar ao requerimento apresentado por meio do site, ou pelo aplicativo "Meu INSS":

I - declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados;

II - atestado médico, que deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) estar legível e sem rasuras;

b) conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do respectivo Conselho de Classe ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS);

c) conter as informações sobre a doença ou Código Internacional de Doenças (CID); e

d) conter o período estimado de repouso necessário.

Os atestados serão submetidos a análise de conformidade, na forma definida em atos editados, dentro de suas respectivas competências, pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e pelo INSS. A emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade documental e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Observados os demais requisitos necessários para a concessão do auxílio por incapacidade temporária, inclusive a carência, a antecipação de um salário mínimo mensal será devida pelo período definido no atestado médico, limitado a 60 dias.

O beneficiário poderá requerer a prorrogação da antecipação do auxílio por incapacidade temporária com base no período de repouso informado no atestado médico anterior ou solicitar novo requerimento mediante apresentação de novo atestado médico, limitada a prorrogação da antecipação ao prazo de 60 dias.

Caso o período estimado de repouso informado no atestado médico não corresponda a mês completo, o valor antecipado será proporcional ao número dias, na razão de 1/30 do salário-mínimo mensal por dia.

Reconhecido em definitivo o direito do segurado ao auxílio por incapacidade temporária, seu valor será devido a partir da data de início do benefício, deduzindo-se as antecipações pagas.

Foi revogada a Portaria Conjunta nº 9.381/2020, que anteriormente disciplinava o assunto.

PRORROGADO NOVAMENTE O ATENDIMENTO DO INSS POR CANAIS REMOTOS E O RETORNO GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Através da Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS nº 46/2020 foi novamente prorrogado, desta vez, para:

I - até 11.09.2020 - o prazo para o atendimento, por meio dos canais de atendimento remoto, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - 14.09.2020 - o prazo a partir do qual ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, restrito exclusivamente:

a) aos segurados e beneficiários com prévio agendamento pelos canais remotos; e

b) a serviços que não possam ser realizados por meio dos canais de atendimento remotos, a exemplo da perícia médica, avaliação social, reabilitação profissional, justificativa administrativa e cumprimento de exigências.

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TÊM PRAZO DE SUSPENSÃO PARA RECURSO AMPLIADO

Conforme Portaria MDC nº 469/2020, o Ministério da Cidadania ampliou para 120 dias, a contar de 23.06.2020, o prazo para interposição de recurso contra a decisão que indeferir requerimento de certificação apresentado por entidades de assistência social, a que se refere o caput do art. 14 do Decreto nº 8.242/2014.

Lembra-se que a referida suspensão teve início em 20.03.2020 (data do reconhecimento da calamidade pública) e, inicialmente, era de 60 dias a contar de 23.06.2020.

PRORROGADOS, MAIS UMA VEZ, OS PRAZOS DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA/SALÁRIO E DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por meio do Decreto nº 10.470/2020, foi prorrogado mais uma vez, os prazos para a celebração de acordo de redução proporcional de jornada/salário e de suspensão de contrato de trabalho conforme a seguir:

I - **redução de jornada/salário** - pode ser acrescido de mais 60 dias, ou seja, o empregador que já tiver firmado acordos anteriormente poderá acordar mais um período de redução, de forma que somado aos períodos anteriores já cumpridos totalize no máximo 180 dias (90 dias do primeiro acordo + 30 dias do segundo + 60 dias do terceiro);

II - **suspensão do contrato de trabalho**:

a) pode ser acrescido de mais 60 dias, por exemplo: a empresa que já suspendeu os contratos de trabalho por 60 dias no primeiro acordo e mais 60 no segundo, poderá agora acordar a suspensão por mais 60 dias, totalizando 180 dias (60 + 60 + 60);

Resumindo:

I - redução de jornada/salário

Prazo original (MP 936/Lei 14.020)	Prorrogação (Decreto nº10.422)	Prorrogação (Decreto nº 10.470)	Total
90 dias	30 dias	60 dias	180 dias

II - suspensão do contrato de trabalho

Prazo original (MP 936/Lei 14.020)	Prorrogação (Decreto nº 10.422)	Prorrogação (Decreto nº 10.470)	Total
60 dias	60 dias	60 dias	180 dias

III - o prazo máximo para celebrar **acordo de redução de jornada/salário** e de **suspensão temporária do contrato de trabalho**, fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 180 dias.

Por exemplo, se a empresa que firmou anteriormente acordo de suspensão de contrato de 60 dias e **TAMBÉM** acordo de redução de jornada/salário de 60 dias (totalizando 120 dias), agora poderá firmar novo acordo de redução de jornada/salário **OU** novo acordo de suspensão de contrato por mais 60 dias, de forma que, no total (acordos anteriores mais o novo acordo), não ultrapasse 180 dias.

Caso o empregador ainda **não tenha feito nenhum acordo** de redução de jornada/salário ou de suspensão do contrato de trabalho, nada impede que tais acordos sejam realizados a partir de agora, desde que sejam observados os citados prazos-limite (180 dias).

Lembramos que os mencionados prazos máximos ficam limitados à duração do estado de calamidade pública (31.12.2020).

SUSPENSO PRAZO DE 120 DIAS PARA DAR ENTRADA NO REQUERIMENTO

De acordo com a Resolução Codefat nº 873/2020, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) suspendeu a exigência de observância do prazo de 120 dias, contados a partir do 7º dia após a demissão, para que o trabalhador exerça seu direito de requerer a habilitação no Programa do Seguro-Desemprego, até que cesse o estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrentes da pandemia.

Referida suspensão se aplica aos requerimentos iniciados após a declaração do estado de emergência pública e ocasiona o deferimento de recursos e solicitações oriundas do interessado, ainda que judicial, que questionem a notificação automática de "fora do prazo de 120 dias".

Em relação aos trabalhadores domésticos, respeitados os demais critérios de elegibilidade:

a) admite-se a habilitação ao Programa do Seguro-Desemprego quanto aos requerimentos protocolados em data posterior ao início do estado de calamidade e emergência de saúde pública e que, por motivo de força maior, não puderam cumprir a exigência de solicitar o benefício dentro do transcurso do prazo de 90 dias;

b) o citado motivo de força maior autoriza a habilitação e a consequente revisão do indeferimento inicial por meio de recurso administrativo solicitado pelo interessado.

DIVULGADO NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00

Por meio da Portaria MDC nº 474/2020, foram divulgados novos calendários de pagamentos e saques do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (Lei nº 13.982/2020), conforme os seguintes critérios:

I - beneficiários cadastrados nas agências dos Correios:

Os beneficiários do auxílio emergencial que tenham se cadastrado por meio do Cadastro Assistido em agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, no período de 08 de junho a 02 de julho de 2020 receberão o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome conforme calendário constante do Anexo I da Portaria MDC nº 474/2020;

II - beneficiários que tiveram o auxílio aprovado após contestação:

Os beneficiários do auxílio emergencial que tenham apresentado contestação por meio da plataforma digital entre os dias 03 de julho e 16 de agosto de 2020 e tenham sido considerados elegíveis receberão o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, também conforme calendário constante do Anexo I da Portaria MDC nº 474/2020;

III - beneficiários que tiveram o auxílio reavaliado em agosto:

Os beneficiários do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em meses anteriores e tiveram o pagamento reavaliado em agosto de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais e verificações por meio de bases de dados oficiais, receberão o crédito correspondente às parcelas pendentes, até a quinta parcela, em poupança social digital aberta em seu nome, também conforme calendário constante do Anexo I da Portaria MDC nº 474/2020;

IV - pagamento das demais parcelas do auxílio emergencial:

Os beneficiários do auxílio emergencial dos incisos I e II receberão o crédito:

- a) da segunda e terceira parcelas - conforme calendário constante do Anexo III da Portaria MDC nº 474/2020; e
- b) da quarta e quinta parcelas - conforme calendário constante do Anexo IV da Portaria MDC nº 474/2020.

Nas datas indicadas no citado Anexo I e nas modalidades de Crédito em Poupança Social Digital dos Anexos III e IV, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados nas formas anteriormente mencionadas estarão disponíveis:

- a) para saques e transferências bancárias - conforme calendário constante do Anexo II da Portaria MDC nº 474/2020; e
- b) nas modalidades de Saque em Dinheiro - conforme calendários constantes dos Anexos III e IV da Portaria MDC nº 474/2020.

Eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta que o beneficiário:

- a) tenha indicado por meio da plataforma digital, ou
- b) tenha recebido a primeira parcela.

RELAÇÃO DE ATIVIDADES COM AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS É ATUALIZADA

Através da Portaria SEPRT nº 19.809/2020, o Ministério da Economia atualizou a relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, a que se refere o art. 68, parágrafo único, da CLT, a qual passa a vigorar nos termos a seguir:

I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confeção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio (incluída) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços (alterado) de escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de (vidro - excluída) cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.

- 21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 22) Indústria do refino do petróleo.
- 23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 25) processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 27) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
- 28) Indústria aeroespacial.
- 29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais. (incluída)
- 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios. (incluída)
- 31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório. (incluída)

II - COMÉRCIO

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.
- 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- 10) Locadores de bicicletas e similares.
- 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e *bombonérias*). (excluídos - Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios)

- 12) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.
- 13) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
- 14) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.
- 15) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
- 16) Serviços de propaganda dominical.
- 17) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.
- 18) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.
- 19) Comércio em hotéis.
- 20) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.
- 21) Comércio em postos de combustíveis.
- 22) Comércio em feiras e exposições.
- 23) Comércio em geral.
- 24) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.
- 25) Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados. (incluída)
- 26) Lavanderias e lavanderias hospitalares. (incluída)

III - TRANSPORTES

- 1) Serviços portuários.
- 2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.
- 3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.
- 4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência.
- 5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.
- 6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
- 7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.
- 8) Serviços de manutenção aeroespacial.

IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

- 1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as de emergência.
- 2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).
- 4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.
- 2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.
- 4) Museu; excluídos de serviços de escritório.
- 5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.
- 6) Empresa de orquestras.
- 7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.
- 8) Instituições de culto religioso.

VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.

(excluída - Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação)

- 2) Produção (incluída), colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, grãos e cereais (incluídos).
- 3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar. (incluída)

VIII - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (incluída)

- 1) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios. (incluída)
- 2) Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica. (incluída)

IX - ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS (incluída)

- 1) Atividades envolvidas no processo de automação bancária. (incluída)
- 2) Teleatendimento e telemarketing. (incluída)
- 3) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria. (incluída)
- 4) Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais. (incluída)
- 5) Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial. (incluída)
- 6) Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual. (incluída)
- 7) Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô. (incluída)

X - SETORES ESSENCIAIS (incluída)

- 1) Setores essenciais conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. (incluída).

CORRETORA DE SEGUROS

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL É ESSENCIAL PARA MOTORISTAS

Quando estamos no trânsito, também somos responsáveis por ele e pelos danos causados em eventuais acidentes. Mais do que uma preocupação com prejuízos materiais, uma situação inesperada pode acontecer e causar danos corporais e morais irreversíveis.

O que parte da população brasileira ainda desconhece é que a chamada cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) resguarda o condutor do veículo sobre diversos aspectos. Para falar sobre a proteção, a Bradesco Auto/RE convidou seu superintendente executivo e especialista em mercado segurador, Carlos Oliva.

Mas, afinal, o que é o RCF-V e qual a sua finalidade?

O RCF trata-se de uma proteção opcional que existe para cobrir danos causados a terceiros. Por definição, são aqueles que se encontram fora do veículo. Ele pode ser contratado como um complemento ao seguro básico ou compreensivo e engloba três categorias:

- ✓ Danos materiais: Contempla o pagamento das despesas necessárias para o conserto dos carros envolvidos no sinistro e até mesmo de fachadas e postes destruídos em colisões;
- ✓ Danos corporais: Em caso de acidente, em que o condutor seja o culpado pelo ferimento, morte ou invalidez de um terceiro, a cobertura garante a indenização dos gastos que essa pessoa venha a ter com pensionamento, custos judiciais e honorários de advogado, serviços hospitalares ou, caso ocorra o falecimento, arca com prejuízos financeiros decorrentes dos citados eventos, não compreendendo os danos estéticos;
- ✓ Danos morais: cobre indenizações judiciais e extrajudiciais que o segurado possa ser condenado a pagar por danos morais ou estéticos.

Dados da Susep e do Sindipeças mostram que, no Brasil, apenas 14,5% da população tem a proteção contratada. Vale lembrar que a cobertura de Danos Corporais funciona como um complemento ao seguro DPVAT, que é um seguro obrigatório. “Atualmente, a média do valor contratado para a cobertura de danos a terceiros varia por região, porém é considerada baixa. Analisar o custo-benefício que a proteção pode oferecer é essencial porque os custos serão bem maiores do que seria desembolsado na contratação do seguro”, afirma.

Algumas vezes, os custos com indenizações e despesas médicas podem levar o motorista à falência com dívidas por toda a vida, e até se envolver um processo judicial. Sendo assim, o Seguro de Responsabilidade Civil para Veículos torna-se indispensável para qualquer condutor”, conclui.

Acompanhe-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

